



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2025

Processo nº SEI-260004/002000/2025

Unidade Gestora: [Vice-Presidência de Educação a Distância](#)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS E
EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – FUNDAÇÃO
CECIERJ - E A UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **Fundação CECIERJ**, inscrita sob o CNPJ nº 35.854.884/0001-26, com sede na Rua Benedito Hipólito - 10º andar - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20210-031, neste ato representada por seu Presidente, **Ricardo Mendanha Piquet de Alcantara**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06.111.012-8 IFP, inscrito no CPF nº 806.368.377-34, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, inscrita sob o CNPJ nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, RJ, CEP: 24.220-900, neste ato representado pelo seu Reitor, **Antônio Cláudio Lucas da Nobrega**, portador da cédula de identidade nº 52.51300-5, inscrito no CPF nº 808.987.697-87, residente e domiciliado em Niterói - RJ, considerando o constante no processo nº SEI260004/002000/2025, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 287, de 04.12.79 e demais normas em vigor, sob o regime de mútua cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando à transferência de conhecimento da Universidade Federal Fluminense para o planejamento, operacionalização e apoio na realização de concurso público para ingresso nos cursos de graduação ofertados pelo Consórcio CEDERJ, conforme orientações técnicas repassadas pela Comissão Permanente de Vestibular (CPV) da Fundação CECIERJ.

1.2. As atividades relativas a este ACT são objeto de Plano de Trabalho específico, elaborado e aprovado em conjunto pelas partes, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição e/ou traslado, não podendo as partes alegar, sob nenhuma hipótese desconhecimento.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1. As partes se comprometem a dar fiel cumprimento aos termos deste Acordo e ao Plano de Trabalho integrante deste Acordo.
- 2.2. Envidar esforços e utilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente deste ACT, assim como implementar as metas e compromissos, sempre em observância às diretrizes previstas na Cláusula Primeira, respeitando suas competências institucionais.
- 2.3. Zelar pelo bom andamento dos procedimentos necessários à realização do objeto do presente ACT buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, dentro dos prazos constantes dos cronogramas ajustados entre as partes.
- 2.4. Buscar soluções conjuntas para questões técnicas e colaborar no planejamento de ações por meio do intercâmbio de dados, informações, documentos e conhecimentos dentro de suas competências institucionais.

I. Competirá à Fundação CECIERJ:

- a) Definir a Comissão Permanente do Vestibular (CPV) que será responsável pelo acompanhamento, os procedimentos necessários que garantam o cumprimento das etapas do vestibular nos prazos previstos;
- b) Disponibilizar as informações necessárias à Universidade Federal Fluminense, através da COSEAC para a realização de concurso público para ingresso nos cursos de graduação ofertados pelo consórcio CEDERJ;
- c) disponibilizar os espaços físicos das instituições integrantes do consórcio CEDERJ para a aplicação de provas, sem ônus para a Universidade Federal Fluminense; d) Manifestar-se tempestivamente quanto às solicitações da Universidade Federal Fluminense;
- e) Analisar, em conjunto com a Universidade Federal Fluminense/COSEAC, os critérios de elaboração das provas, devendo o conteúdo programático do concurso ser indicado e acompanhado pela Comissão Permanente de Vestibular da Fundação CECIERJ;
- f) Definir com a Universidade Federal Fluminense/COSEAC o cronograma da atividade e os relatórios a serem elaborados;
- g) Acompanhar, por meio da Comissão Permanente de Vestibular, os procedimentos necessários que garantam o cumprimento das etapas do vestibular nos prazos previstos;
- h) Providenciar todas as publicações no Diário Oficial referente ao concurso público para ingresso nos cursos de graduação à distância ofertados pelo consórcio CEDERJ;
- i) Produzir material de divulgação do vestibular para os canais oficiais e redes sociais da Fundação.

II. Competirá à Universidade Federal Fluminense:

- a) Preparar e disponibilizar aplicativo web capaz de atender ao processo de isenção de taxa e inscrição dos candidatos do concurso, bem como oferecer suporte aos candidatos;
- b) Arrecadar as taxas de inscrição do certame em conta própria e às suas expensas, de forma a custear as despesas decorrentes da execução do presente Acordo;
- c) Definir o layout dos arquivos para a troca eletrônica de informações dos bancos de dados;
- d) Processar os dados das inscrições dos candidatos, disponibilizando as informações para consulta da Fundação CECIERJ;
- e) Proceder à vistoria, seleção e cadastramento das instalações físicas dos locais onde serão aplicadas as provas no estado do Rio de Janeiro;
- f) Indicar as medidas necessárias ou submeter à apreciação as alternativas viáveis de serem adotadas em tempo hábil, no caso de ser verificada situação que possa comprometer a realização do vestibular;
- g) Distribuir os candidatos inscritos nos locais onde serão realizadas as provas, obedecendo rigorosamente à opção por município e preferencialmente em unidades mais próximas do domicílio do aluno;

- h) Divulgar, tempestivamente, a confirmação da inscrição dos candidatos com dia, hora e local onde irão realizar a prova;
- i) Selecionar banca de elaboração de prova, estabelecendo rigoroso critério para seleção dos currículos dos profissionais;
- j) Definir critérios para elaboração de prova com a participação da Fundação CECIERJ;
- k) Elaborar, através de banca previamente definida, escolhida entre profissionais de inquestionável valor acadêmico, produzir, imprimir e distribuir as provas objetiva e de redação para aplicação aos candidatos;
- l) Elaborar e apresentar relatórios por atividades realizadas;
- m) Tratar com o devido sigilo a guarda das provas;
- n) Preparar material de apoio operacional para aplicação das provas como listas de presença e listagens de apoio para identificação de candidatos por local, coordenando toda a logística do processo de aplicação das provas e garantindo o cumprimento do edital e a segurança do processo, com a contratação de pessoal de apoio necessário para a aplicação das provas (coordenadores, fiscais, serviços gerais);
- o) Apresentar o cronograma de execução, por fase, do processo seletivo do vestibular;
- p) Proceder a correção das provas objetivas, através de leitura óptica e discursivas, através de banca previamente escolhida;
- q) Apresentar relatório final ao término de cada processo seletivo;
- r) Apresentar em mídia digital, após o processamento, o resultado final do concurso entregando à Fundação CECIERJ os dados dos candidatos aprovados;
- s) Processar a reclassificação dos candidatos na data estabelecida;
- t) Contratar equipe de divulgadores para realização da divulgação in loco nos municípios;
- u) Disponibilizar o sistema para matrícula dos aprovados e o suporte ao usuário relativo ao sistema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A Universidade Federal Fluminense e a Fundação CECIERJ responsabilizam-se por quaisquer obrigações ou ônus extraordinários relativos à legislação previdenciária e tributária porventura decorrentes da execução deste ACT, bem como por indenizações de qualquer natureza, na exata proporção em que derem causa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, não podendo ter seu prazo prorrogado.

4.2. No caso das Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica deverão pactuar um novo Acordo à época do final do período de vigência do presente Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo não obriga a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre as mesmas, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas, inclusive para as eventuais despesas de deslocamento de seus servidores, com base nas atividades detalhadas nos respectivos Planos de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O eventual repasse de recursos financeiros entre as partes, quando necessário à execução do presente Acordo de Cooperação, será efetuado através de instrumento específico, nos termos da regulamentação vigente e observando a autonomia administrativa de cada uma das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. As atividades realizadas na esfera deste ACT serão executadas pelos componentes organizacionais da Fundação CECIERJ e da Universidade Federal Fluminense a serem designados conforme a natureza a ser desenvolvidas, podendo constar com o apoio de outros organismos externos.

Parágrafo Primeiro – A celebração de contrato, por um dos partícipes, com terceiros, para execução de serviços vinculados ao objeto deste ACT, não acarretará a solidariedade jurídica dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou, ainda, a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – A execução deste ACT será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Permanente de Vestibular (CPV) da Fundação CECIERJ.

Parágrafo Terceiro – Esse instrumento tornar-se-á automaticamente extinto na hipótese de se darem quaisquer circunstâncias impedoras de sua validade, previstas em legislação, que regule uma ou todas as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não envolva modificação do objeto pactuado, inclusão de partícipes ou desvio de finalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8.2. A denúncia poderá ocorrer mediante distrato ou termo de encerramento, mediante superveniência de norma, fato ou descumprimento que torne inexecutável a continuidade deste instrumento, bem como, por descumprimento das obrigações pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente ACT, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do ACT.

9.3. Decorrido o prazo sem resposta, o ACT será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9.4. A eventual rescisão ou denúncia deste ACT não prejudicará a execução das atividades do vestibular em andamento ou as atividades do vestibular subsequente no caso de não haver tempo hábil para sua realização com outra instituição, devendo as partes se comprometerem a dar continuidade até a conclusão das mesmas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA

10.1. O presente ACT ficará arquivado na Fundação CECIERJ e na Universidade Federal Fluminense à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como determina o §2º do artigo 1º da Deliberação TCE nº 262/14, a partir 1/1/2015.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos apartados pelos Partícipes serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 11.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito dos Partícipes.
- 11.3. Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no processo, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;
- 11.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse ACT deverá ser ajustada entre a Fundação CECIERJ e a Universidade Federal Fluminense.
- 11.5. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes deste ACT deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 12.1. Os Partícipes declaram, neste ato, possuir ciência dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento. Ajustam, ainda, que o desenvolvimento do presente Convênio observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.
- 12.2. Entende-se por leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais todas as leis, normas e regulamentos, que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a Lei Geral da Proteção de Dados brasileira – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), além das normas e dos regulamentos adotados pela Autoridade de Proteção de Dados. As expressões utilizadas em contrato serão interpretadas com base no significado atribuído nas leis aplicáveis à proteção de dados.
- 12.3. Os Partícipes obrigam-se, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzirem suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente Convênio, de forma ética, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.4. Os Partícipes comprometem-se em implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, de destruição, perda, acesso, alteração ou divulgação não-autorizada, de forma accidental ou ilegal, eventualmente tratados no âmbito deste Convênio.
- 12.5. Os Partícipes comprometem-se, ao término do Convênio, cessar o tratamento de eventuais dados pessoais que tenham sido processados no âmbito do presente, mantendo-se apenas àqueles estritamente necessários por virtude de lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

- 13.1. Os Partícipes se obrigam a citar a parceria deste ACT sempre que necessário à divulgação, por qualquer meio, publicações acadêmicas, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente ACT pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral.

Parágrafo Único – Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, ou servidores públicos ou terceiros envolvidos no desenvolvimento/pesquisa/trabalho, objeto deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Até o décimo dia útil após a assinatura do ACT, deverá ocorrer a publicação do extrato

deste Instrumento ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, condição indispensável para a sua eficácia, correndo à conta da Fundação CECIERJ as respectivas expensas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos pelos responsáveis pela coordenação das atividades e membros da Direção responsáveis pela execução do presente Acordo, por meio de entendimentos e consultas.

15.2. Os casos omissos do presente Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução do presente ACT e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Cooperação foi assinado eletronicamente.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

RICARDO MENDANHA PIQUET DE ALCANTARA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CECIERJ

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
REITOR DA UFF

Testemunhas:

Nome: Fabiana Campos Vieira Crespo

ID Funcional: 425487-1

Nome: Milena de Sousa Nascimento Bento

ID Funcional: 5081413-3



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Usuário Externo**, em 24/09/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Campos Vieira Crespo, Assessora**, em 25/09/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Sousa Nascimento Bento, Diretora da Diretoria Acadêmica**, em 26/09/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mendanha Piquet de Alcantara, Presidente**, em 26/09/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112632483** e o código CRC **050B62DC**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade: Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

C.N.P.J: 35.854.884/0001-26

Endereço: Rua Benedito Hipólito, 216, 11º andar - Cidade Nova

Cidade: Rio de Janeiro **UF:** RJ **CEP:** 20.210-031

Telefone: (21) 2334-1717

Nome do Responsável: Ricardo Mendanha Piquet de Alcantara

CPF: 806.368.377-34 **RG:** 06.111.012-8 IFP

Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF

C.N.P.J: 28.523.215/0001-06 **Endereço:** Rua Miguel de Frias, nº09, Icaraí

Cidade: Niterói **UF:** RJ **CEP:** 24.220-008

Telefone: 2629-5205

Nome do Responsável: Antonio Cláudio Lucas da Nóbrega

CPF: 808.987.697-87 **RG:** 52-51300-5 CRM-RJ

2. **OUTROS PARTICÍPIES** ()Interveniente ()Executor

Não se aplica a este Acordo de Cooperação, tendo em vista que não haverá outro Partícipe

3. **DESCRIÇÃO DO PROJETO**

3.1. **Título do Projeto:** Concurso Vestibular CEDERJ

3.2. **Período de Execução:** **Início:** Setembro de 2025 **Término:** Setembro de 2030

3.3. **Identificação do Objeto:**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando a transferência de conhecimentos da Universidade Federal Fluminense - UFF, através da COSEAC e a Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro para planejamento, operacionalização e apoio na realização do processo de seleção pública (vestibular) para ingresso nos Cursos de Graduação oferecidos pelo Consórcio CEDERJ.

3.4. **Justificativa da Proposição:**

A Fundação CECIERJ desenvolve um trabalho voltado para o Ensino a Distância, cuja finalidade é democratizar o acesso ao ensino superior, gratuito e de qualidade na modalidade de Educação à Distância. Considerando o grande volume de interessados em realizar os cursos das instituições de ensino superior participantes do Consórcio CEDERJ, a cooperação mútua entre os partícipes proporcionará o planejamento, operacionalização e apoio na realização do vestibular.

4. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

OBJETIVOS	ATIVIDADES	PRAZO
Etapas 1: Modelagem, planejamento e preparação para realização do processo seletivo do vestibular	1. Apresentar o cronograma de execução, por fase, do processo seletivo do vestibular; 2. Planejar e Providenciar todas as publicações no Diário Oficial;	Semestral, de acordo com o Calendário Acadêmico
Etapas 2: Seleção da Banca	1. Selecionar banca de elaboração de prova, estabelecendo rigoroso critério para seleção dos currículos dos profissionais; 2. Definir critérios para elaboração de prova com a participação da Fundação CECIERJ; 3. Elaborar as provas objetiva e de redação;	Semestral, de acordo com o Calendário Acadêmico
Etapas 3: Realização das Inscrições.	1. Período das inscrições para isenção e cota; 2. Início das Inscrições pela Internet;	Semestral, de acordo com o Calendário Acadêmico
Etapas 4: Aplicação das provas.	1. Divulgar, tempestivamente, a confirmação da inscrição dos candidatos com dia, hora e local onde irão realizar a prova; 2. Preparar material de apoio operacional para aplicação das provas como listas de presença e listagens de apoio para identificação de candidatos por local, coordenando toda a logística do processo de aplicação das provas e garantindo o cumprimento do edital e a segurança do processo;	Semestral, de acordo com o Calendário Acadêmico

Etapas 5: Divulgação dos Aprovados	1. Proceder a correção das provas objetivas; 2. Processar a lista de classificados; 3. Processar a lista de reclassificação; 4. Divulgar a lista de aprovados;	Semestral, de acordo com o Calendário Acadêmico
Etapas 6: Relatório	1. Apresentar relatório final ao término de cada processo seletivo.	Semestral, de acordo com o Calendário Acadêmico

5. METAS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO

Para garantir a efetividade e a qualidade do processo de realização do vestibular, serão estabelecidas as seguintes metas, critérios de avaliação e indicadores de desempenho:

5.1. Metas Quantitativas:

5.1.1. Realizar todas as etapas do processo seletivo (modelagem, elaboração, inscrições, aplicação, divulgação e divulgação dos resultados) dentro do cronograma estabelecido, sem atrasos superiores a 5 dias úteis;

5.1.2. Implementar ações de divulgação e suporte aos candidatos, com vistas a garantir a realização de inscrições previstas.

5.2. Metas Qualitativas:

5.2.1. Assegurar a conformidade de todas as etapas do processo com as normas e regulamentos estabelecidos, promovendo transparência e segurança;

5.2.2. Obter uma avaliação de satisfação positiva superior a 85% por parte das equipes envolvidas acerca da 1. efetividade do cumprimento do cronograma previsto para cada edital, 2. intercorrências nas aplicações de provas e 3. manifestações/reclamações dos candidatos acerca do processo seletivo, sendo os itens 2 e 3 apurados mediante coleta de dados da ouvidoria dos participantes;

5.2.3. Manter a integridade e segurança do processo.

5.3. Critérios Objetivos de Avaliação:

5.3.1. Indicadores de Qualidade: percentual de candidatos atendidos dentro do prazo, conformidade das provas com os critérios estabelecidos, nível de satisfação dos participantes, mensurado por meio do quantitativo de manifestações/reclamações recebidas;

5.3.2. Indicadores de Produtividade: número de inscrições processadas por dia, quantidade de recursos de apoio operacional utilizados.

5.3.3. Indicadores de Resultado Social: aumento na acessibilidade ao vestibular, número de candidatos de diferentes regiões atendidos, redução de reclamações ou incidentes reportados.

5.4. Previsão de Avaliação:

5.4.1. Análise dos indicadores ao final de cada etapa para ajustes e melhorias contínuas, com a apresentação do Relatório ao término de cada ciclo de seleção, com recomendações para futuras edições.

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Não se aplica a este Acordo de Cooperação, tendo em vista que não há previsão de repasse de recursos

entre os Partícipes.

7. **RELAÇÃO DE BENS**

Não se aplica a este Acordo de Cooperação, tendo em vista que não há previsão de repasse de recursos pela FUNDAÇÃO CECIERJ.

8. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

Não se aplica a este Acordo de Cooperação, tendo em vista que não há previsão de repasse de recursos pela FUNDAÇÃO CECIERJ.

O presente Acordo de Cooperação não acarretará ônus à FUNDAÇÃO CECIERJ.

9. **ASSINATURAS**

Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

Universidade Federal Fluminense - UFF